LEI Nº 010/2003

SÚMULA: *Dispõe sobre Diária Administrativa, e da Outras Providências.*

À ***CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX****, Estado do Paraná, aprovou e eu,* ***EURÍPEDES MOLINA TASCA****, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:*

Art. 1.º - *Fica fixado os valores das Diárias Administrativas, correspondente a viagens para fins exclusivo da Administração Pública Municipal, efetuado pelo Prefeito Municipal, Secretários, Assessores e Funcionários da Administração Municipal, de conformidade com os Incisos e itens seguintes:*

I – Prefeito Municipal;

a) *até 70 km (setenta quilômetros), o valor fixado é de R$ - 34,00 (trinta e quatro reais);*
b) *de 71 a 300 km, (de setenta e um a trezentos quilômetros), fica fixado o valor de R$ - 100,00 (cem reais);*
c) *acima de 300 km (trezentos quilômetros), o valor fixado é de R$- 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);*

II – Secretários, Assessores e Funcionários Municipais;

a) *até 70 km (setenta quilômetros), o valor fixado é de R$ - 12,00 (Doze Reais);*
b) *de 71 a 300 km, (de setenta e um a trezentos quilômetros), fica fixado o valor de R$ - 80,00 (oitenta reais);*
c) *acima de 300 km (trezentos quilômetros), o valor fixado é de R$ - 120,00 (cem e vinte reais);*

Parágrafo Primeiro *– Os valores descritos nos incisos I e II, itens "b" e "c", no caso de não havendo pernoite, serão os seguintes:*

I - Prefeito Municipal;

b) *de 71 a 300 km, (de setenta e um a trezentos quilômetros), fica fixado o valor de R$ - 40,00 (quarenta reais);*
c) *acima de 300 km (trezentos quilômetros), o valor fixado é de R$- 60,00 (sessenta reais);*

II – Secretários, Assessores e Funcionários Municipais;

b) de 71 a 300 km, (de setenta e um a trezentos quilômetros), fica fixado o valor de R$ - 15,00 (quinze reais);
c) acima de 300 km (trezentos quilômetros), o valor fixado é de R$- 25,00 (vinte e cinco reais);

Parágrafo Segundo – *As viagens fora do Estado do Paraná, serão acrescidas de 20% (vinte por cento) do item "c" dos incisos I e II.*

Parágrafo Terceiro *- Os valores das Diárias fixados nos Incisos e itens anteriores serão reajustados anualmente com base nos reajustes de preços repassados aos consumidores (índice do INPC/IBGE), e/ou qualquer outro indicador que venha substitui-lo.*

Art. 2º - *O pagamento da diária será efetuado a partir da autorização do Executivo Municipal e inicio da viagem, devendo o Prefeito Municipal, Secretários, Assessores e Funcionários Municipais, no retorno ao Município, entregar na Tesouraria, documentos comprobatórios da viajem realizada.*

Art. 3º - *Os valores fixados nos Incisos I e II, itens "a" à "c" do artigo 1º, destinar-se-á ao reembolso das despesas com hospedagem e alimentação.*

Art. 4º - *Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Fênix – Pr, aos 11 de dezembro de 2003.

EURÍPEDES MOLINA TASCA
Prefeito Municipal